

Portaria CPU - 127, de 15-8-2016

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 08/2016/CPU (Processo SMA 3400/2016), firmado com a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda.

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Erika Gärtner Hopfgartner, portador do RG 9.609.211-7 e CPF 010.646.608-94, na qualidade de fiscal, em substituição a Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, e o servidor Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de suplente, em substituição a Priscila Cipolini Maria, portador do RG 47.493.951-0 e CPF 395.437.338-64, para acompanhamento e fiscalização a execução do Contrato 08/2016/CPU, firmado com a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda, visando à contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins nas dependências dos Parques Villa Lobos e Candido Portinari.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a 01-08-2016.

Portaria CPU - 136, de 16-8-2016

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2014/CPU (Processo SMA 10.899/2013), firmado com a empresa Restaurante Praça da Paz Ltda.

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Erika Gärtner Hopfgartner, portador do RG 9.609.211-7 e CPF 010.646.608-94, na qualidade de fiscal, e o servidor Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2014/CPU, firmado com a empresa Restaurante Praça da Paz Ltda, visando à exploração de lan- chonete e instalação de trailer no interior do Parque Villa-Lobos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a 01-08-2016.

Portaria CPU - 130, de 15-8-2016

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 16/2016/CPU (Processo SMA 3712/2016/CPU), firmado em 16-05-2016, com a empresa SS Fort Administrativo e Tecnológico Eireli-EPP

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Erika Gärtner Hopfgartner, portador do RG 9.609.211-7 e CPF 010.646.608-94, na qualidade de fiscal, em substituição a Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, e o servidor Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de suplente, em substituição a Priscila Cipolini Maria, portador do RG 47.493.951-0 e CPF 395.437.338-64, para acompanhamento e fiscalização a execução do Contrato 16/2016/CPU, firmado com a empresa SS Fort Administrativo e Tecnológico Eireli-EPP, visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Candido Portinari e Villa-Lobos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01-08-2016.

INSTITUTO FLORESTAL

Extrato de Contrato

Processo SMA 5.555/2016
 Contrato 005/2016
 Contratante: Instituto Florestal
 Contratada: CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola
 Objeto: Prestação de serviços para administração de bolsas de estágio
 Valor: R\$ 977.232,00
 Data de assinatura: 10-08-2016
 Início: 03-11-2017
 Final: Responsáveis
 Pela contratante: Elaine Aparecida Rodrigues
 Pela contratada: Luiz Gustavo Coppola
 Gestores: Pela contratante: Claudia Pisaneschi Beletti
 Pela contratada: Luiz Gustavo Coppola

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo Termo de Retirratificação

Processo 1621/2014
 Contrato: 15001-7-01-12
 Parecer AJ 302/2016
 Modalidade: Pregão Eletrônico 054/2014
 Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo
 Contratada: MS Copany Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - ME
 CNPJ: 07.929.439/0001-42
 Objeto: Prestação de Serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas
 Retificação: Alteração do Item 9.13, da cláusula Nona - Faturamento e Pagamento
 Data de Assinatura: 10-08-2016

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Extrato de rescisão de contrato

Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato AJ-115/1510, de 28-10-2015
 Objeto: Permissão de Uso para a exploração comercial dos serviços de transportes, com veículos tipo van, aos visitantes do Zoo Safári sem veículos próprios, para a Unidade Zoo Safári da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, localizada na Av. do Curso 6.338 – Vila Moraes – São Paulo-SP.
 Pareceres Jurídicos exarados no MEMO AJ-394/1608 e no MEMO AJ-400/1608
 Processo Exp. 010/2016 e Processo 0686CP1507
 Permitente: Fundação Parque Zoológico de São Paulo
 Permissonária: RK1 Transportes Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob 20.190.647/0001-30
 Data da Intimação da Rescisão Unilateral: 16-08-2016 nos termos do Ofício AJ-077/1608
 Fundamento legal: artigos 78, incisos VI e XII e 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, e item VII da cláusula décima do Contrato AJ-115/1510.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria 181/2016/C, de 16-8-2016

Dispõe sobre a homologação da revisão da Norma Técnica Cetesb D7.010 – Mineração por Dragagem – Procedimento: 2ª Edição/Agosto de 2016, e dá outras providências

A Diretoria Plena da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, à vista de tudo quanto consta do Processo Cetesb nº N/196/90 (volumes I a III) e considerando o contido

no Relatório à Diretoria 081/2016/C, de 15-08-2016, que acolhe, Decide:

Artigo 1º - Homologar a revisão da Norma Técnica CETESB D7.010 – Mineração por Dragagem –Procedimento: 2ª Edição/ Agosto de 2016, cujo teor consta do ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão de Diretoria nº RD 064/91/P/N, de 19-04-1991, que homologou o texto da 1ª Edição/Dezembro de 1990, da Norma Técnica ora revisada.

Artigo 3º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
 (a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 181/2016/C, de 16-08-2016)
NORMA TÉCNICA: D7.010
 2ª Edição: Agosto/2016 - 9 páginas
 Mineração por dragagem – Procedimento
 Title in English: Dredge mining - procedure
 Resumo: Esta Norma estabelece critérios para a atividade de mineração por dragagem visando à preservação da qualidade ambiental e a minimização dos danos decorrentes dessa atividade econômica.

Palavras chave: Extração mineral, dragagem, empolpamento, serviços de dragagem, material dragado.

Key words: Mineral extraction, dredging, pulping, dredging service, dredged material.
 Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
 Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345
 Alto de Pinheiros CEP 05459-900 São Paulo SP
 Tel.: (11) 3133 3000 Fax: (11) 3133 3402 http://www.cetesb.sp.gov.br

© CETESB 2016

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte. Direitos reservados de distribuição.

Sumário
 1 - Introdução
 2 - Objetivo
 3 - Documentos complementares
 4 - Definições
 5 - Condições gerais
 6 - Condições específicas
 Anexo a - Legislação
 Anexo B - Equipamento
 1 Introdução
 Esta norma refere-se à extração mineral pelo método de dragagem.

A dragagem é a operação de lavra mediante a sucção de minério submerso. É indispensável na extração de sedimentos arenosos em rios, reservatórios, lagoas e cavas submersas. O fator que condiciona a prática da dragagem é o estado do material, que precisa se apresentar inconsolidado.

2 Objetivo
 Fixa as diretrizes e condições mínimas exigíveis para a implantação, operação, manutenção e controle da atividade de mineração pelo método de dragagem, visando ao equilíbrio entre o empreendimento e o meio ambiente, por meio da prevenção e mitigação dos impactos.

3 Documentos complementares
 Na aplicação desta norma deve-se consultar os documentos apresentados no Anexo a ou edições que vierem em sua substituição ou complementação.

4 - Definições
 Área de beneficiamento: local do empreendimento onde se realiza o tratamento do minério com vistas à preparação granulométrica, concentração ou purificação por métodos físicos.
 Área de lavra: área operacional do empreendimento de mineração constituída pelas frentes de lavra e seus respectivos acessos.

Cava: espaço abaixo do nível topográfico original do terreno, gerado por atividade de extração mineral.
 Corpo d'água ou corpo hídrico: denominação genérica para qualquer manancial hídrico; curso d'água, trecho de rio, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero subterrâneo.
 Curso d'água: denominação para fluxos de água em canal natural para drenagem de uma bacia, tais como: boqueirão, rio, riacho, ribeirão ou córrego.

Decapeamento: operação pela qual a cobertura superficial da jazida é removida, visando a exposição do minério para extração.

Descarga de fundo: operação de descarga do material dragado, realizada por meio de abertura do fundo das embarcações.
 Draga: conjunto de equipamentos montados sobre estrutura flutuante móvel, autopropelida ou rebocável, utilizada na extração de substâncias minerais e sedimentos submersos.

Dragagem: operação decorrente da utilização da draga.
 Embarcação: construção flutuante, provida ou não de autopropulsão, usada para fins de transporte de cargas.

Empreendimento minerário: empreendimento destinado à extração de substância mineral, beneficiamento, armazenamento e comercialização, compreendendo as áreas de lavra, de beneficiamento, acessos internos e demais setores de suporte à atividade de mineração.

Equipamento para empolpamento: equipamento acoplado à tubulação de sucção de minério que tem a função de aumentar a porcentagem de sólidos na polpa.

Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano, não sendo consideradas as cheias excepcionais.

Margem: faixa de terras emersas ou firmes junto às águas de um rio, de um lago ou de uma lagoa.

Estéril: solo ou rocha não mineralizada ou com mineralização insuficiente para processamento em unidades de beneficiamento e obtenção de produtos, dentro de determinadas especificações requeridas pelo mercado.

Polpa: mistura de água e minério, em consistência e viscosidade adequadas para permitir seu bombeamento.

Sistema de efluentes líquidos em circuito fechado: regime de retorno à cava dos efluentes líquidos provenientes dos processos de beneficiamento do minério, após decantação, sem lançamento ao corpo d'água natural

5 Condições gerais

As fases de instalação e operação do empreendimento devem atender às seguintes condições gerais:

- a) Identificação do empreendimento por meio de placa, constando: razão social da empresa, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome da mina ou local, número(s) do(s) processo(s) do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e número(s) do(s) título(s) minerário(s), número(s) da(s) licença(s) ambiental(is) vigente(s) e nome do responsável técnico pela operação e respectivo número do CREA;
- b) Demarcação, em campo, do limite da configuração final da área de lavra constante na Licença de Instalação (LI), com marcos resistentes e de fácil visualização, georreferenciados de acordo com o datum oficial adotado pelo DNPM. No caso de dragagem em reservatório a demarcação da área de lavra deverá ser objeto de exigência estabelecida no processo de licenciamento;
- c) Implantação e manutenção de cortina vegetal, se necessária, desde o início da instalação do empreendimento;
- d) Implantação e manutenção, se necessário, de sistemas de drenagem para águas pluviais;
- e) Implantação e manutenção de sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários que atendam à legislação vigente;
- f) Decapeamento adequado da jazida, com remoção do solo orgânico/estéril e disposição correta, de modo a impedir danos ambientais;

g) Impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos, e destinação adequada de acordo com legislação vigente;

h) Implantação e operação do sistema de abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificante/manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, na área do empreendimento de acordo com as exigências estabelecidas no licenciamento;

i) Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser classificados, armazenados, destinados e/ou dispostos de acordo com as normas e as legislações vigentes;

j) Adoção de procedimentos para mitigar a emissão de material particulado nas áreas do empreendimento minerário e de sua influência;

k) A draga e/ou embarcação deverão possuir sistema de contenção de vazamentos de combustível, óleos e graxas, e receber manutenção;

l) A emissão dos poluentes atmosféricos provenientes da combustão do óleo diesel nos motores dos veículos, máquinas e equipamentos, deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação vigente;

m) As áreas não destinadas à extração propriamente dita deverão ser instaladas e mantidas fora de áreas de preservação permanente, conforme definidas pela Lei Federal 12651/2012 (BRASIL, 2012) ou a que vier substituí-la.

6 Condições específicas
 Para o cumprimento desta Norma, devem ser atendidos os critérios e exigências descritos a seguir.

6.1 Dragagem em Cava
 a) Deverá ser mantida uma distância mínima de segurança de 10 m (dez metros) entre a borda da cava a ser lavrada e fragmentos de vegetação nativa remanescente;

b) Os taludes das cavas deverão ser convenientemente projetados, com o objetivo de evitar erosão e garantir a sua estabilidade;

c) O solo orgânico removido no decapeamento da jazida deverá ser corretamente disposto e mantido visando à posterior utilização, de acordo com legislação vigente;

d) Implantação e manutenção, em circuito fechado, de sistemas de captação e decantação dos efluentes líquidos gerados nos processos de beneficiamento e armazenamento do minério. Em casos excepcionais e devidamente aprovados pelo órgão competente, os efluentes poderão ser lançados em corpo d'água, desde que atendam à legislação vigente.

6.2 Dragagem em leito de rio e reservatório

a) Para garantir a estabilidade das margens dos rios, a dragagem deverá restringir-se ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados da margem devendo ser apresentados os estudos exigidos no processo de licenciamento ambiental. Nos casos de cursos d'água com largura inferior a dez metros, o projeto de extração deverá seguir procedimento específico do licenciamento e não será permitido o uso do equipamento para empolpamento;

b) Durante o período de operação, as margens deverão ser monitoradas e, sempre que necessário, deverão ser implantadas, de imediato, medidas efetivas de recuperação para os trechos impactados;

c) Deverão, sempre que necessário, ser implantadas obras e ou medidas de proteção das margens nos acessos e pontos de atracação das dragas e embarcações;

d) Deverá ser mantida uma distância mínima de cem (100) metros das obras de infraestrutura e outras obras de arte, com exceção de pilares de sustentação de pontes, cuja distância mínima deverá ser de (200) metros;

e) Não será permitida a dragagem de ilhas fluviais que contenham vegetação nativa, excetuando-se bancos de areia constituídos em razão de enchentes ou cheias de rios e processos naturais de assoreamento, que poderão ser dragados mediante licenciamento;

f) As operações de classificação e beneficiamento de material lavrado não serão permitidas dentro das embarcações;

g) Os efluentes do processo de beneficiamento deverão retornar ao corpo hídrico atendendo aos padrões de lançamento da legislação vigente;

h) A descarga de fundo das embarcações não será permitida;

i) O equipamento para empolpamento deverá ser provido de medidor de pressão do sistema hidráulico ajustado para a interrupção da operação do equipamento quanto atingido o material consolidado;

j) O uso de equipamento para empolpamento de areia estará condicionado à análise dos dados de caracterização geológica do depósito arenoso, restringindo-se ao material de natureza inconsolidada. O detalhamento das características técnicas do equipamento de empolpamento está descrito no Anexo B.

...// Anexo A
 Anexo a - Legislação

A) Legislação Federal
 BRASIL. CONAMA. Resolução 237, de 19-12-1997. Dispõe sobre a revisão e a complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Com retificação posterior. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>. Acesso em: ago. 2016.

BRASIL. CONAMA. Resolução 357, de 17-03-2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Com alterações posteriores. Disponível em: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>. Acesso em: ago. 2016.

BRASIL. CONAMA. Resolução 430, de 13-05-2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução 357, de 17-03-2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA. Com propostas complementares. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>. Acesso em: ago. 2016.

BRASIL. DNPM. Portaria 12, de 22-01-2002. Altera dispositivos do Anexo I da Portaria 237, de 18-10-2001, publicada no DOU de 19-10-2001. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, v. 139, n. 20, 29 jan. 2002. Seção 1, p. 123-137. Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/01/2002&jornal=1&pagina=123&totalArquiv os=168>. Acesso em: ago. 2016.

BRASIL. Lei 12.651, de 25-05-2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31-08-1981, 9.393, de 19-12-1996, e 11.428, de 22-12-2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15-09-1965, e 7.754, de 14-04-1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24-08-2001; e dá outras providências. Com alterações posteriores. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: ago. 2016.

B) Legislação Estadual
 SÃO PAULO (Estado). Lei 997, de 31-05-1976. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em:

<http://www.al.sp.gov.br/norma?id=46075>. Acesso em: ago. 2016.

SÃO PAULO (Estado). Decreto 8.468, de 08-09-1976. Aprova o Regulamento que disciplina a execução da Lei 997, de 31-05-1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=62153>. Acesso em: ago. 2016.

SÃO PAULO (Estado). Decreto 47.397, de 04-12-2002. Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei 997, de 31-05-1976, aprovado pelo Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=1281>. Acesso em: ago. 2016.

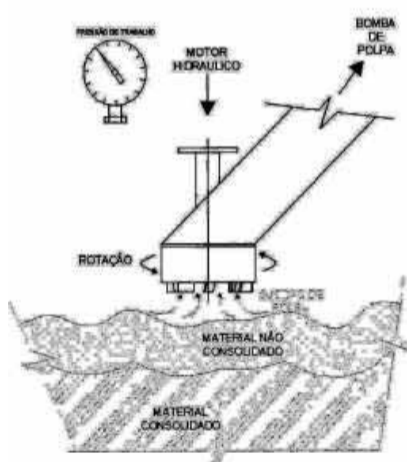
SÃO PAULO (Estado). Decreto 47.400, de 04-12-2002. Regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509, de 20-03-1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=1284>. Acesso em: ago. 2016.

...// Anexo B
 Anexo B - Equipamento

O equipamento para empolpamento é um dispositivo acoplado à tubulação de sucção de minério, que tem a função de aumentar a porcentagem de sólidos na polpa. Ele é acionado por um motor hidráulico e possui aletas que giram para revolver o material não consolidado depositado no leito dos corpos d'água. O equipamento deve trabalhar em condição adequada para o revolvimento do material não consolidado (Fig. 1) e dirigir a mistura água e sólidos até o tubo de sucção da bomba de polpa.

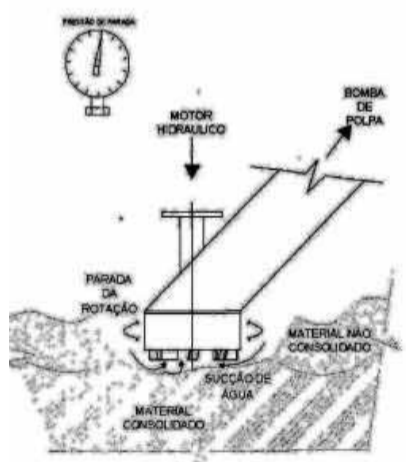
Na presença de material consolidado (Fig. 2) ocorrerá um aumento da pressão do sistema hidráulico que provocará o acionamento da válvula de alívio, consequentemente a diminuição ou a paralisação da rotação das aletas. Como resultado, haverá a redução drástica da porcentagem de sólidos da polpa. Ocorrendo isso, o ponto de sucção deve ser alterado para que se retorne à condição de polpa adequada para bombeamento.

Figura 1 – Operação em material não consolidado



Fonte: CETESB, 2016

Figura 2 – Operação em material consolidado



Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 10-8-2016

Processo: 18826-716519/2016
 Interessado: Giovanna Doretto de Campos
 Assunto: Procuradoria – Ajuda financeira (Centro de Estudos)
 Processo de pagamento de diárias nos termos do artigo 8º, §2º do Dec. 48.292/03

Tendo em vista a solicitação da Procuradora do Estado Assessora, respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da PGE, em caráter excepcional, autorizo o pagamento de diárias, nos termos do parágrafo 2º, do Decreto 48.292/2003, limitado ao valor correspondente a uma vez a retribuição

mensal individual, à servidora Giovanna Doretto de Campos, que participará do curso Siafísico que será realizado na Fazesp – Escola Fazendária do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Rangel Pestana, 300, 17º andar, nesta Capital:

NOME	RG	CARGO	DIÁRIAS/ REGRESSO
Giovanna Doretto de Campos	43.953.468-2	Oficial Administrativo	3/1

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Assessora, respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da PGE, comunica que nos termos da autorização da lavra do Procurador Geral do Estado constante dos autos do Processo 18826-716519/2016, em caráter excepcional, a servidora abaixo relacionada fará jus ao recebimento de diárias nos termos do parágrafo 2º, do Decreto 48.292/2003, uma vez que participará do curso Siafísico, que será realizado na Fazesp – Escola Fazendária do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Rangel Pestana, 300, 17º andar, nesta Capital: